



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA DO ADOLESCENTE  
CANAPI/ALAGOAS**

**Lei Municipal nº 196, de 07 de maio de 2019**  
Rua Pastor Josué Florêncio, 66, centro. CEP: 57.530-000

**Edital nº 01/2023-CMDCA**

Abre inscrições para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de Canapi-AL.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Canapi, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 132 e 139 da Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução Conanda nº 231/2022 e na Lei Municipal nº 196 de 07 de maio de 2019, abre as inscrições para a escolha dos membros do Conselho Tutelar para atuarem no Conselho Tutelar do Município de Canapi e dá outras providências.

**1 DO CARGO, DAS VAGAS E DA REMUNERAÇÃO**

**1.1** Ficam abertas 5 (cinco) vagas para a função pública de membro do Conselho Tutelar do Município de Canapi, para cumprimento de mandato de 4 (quatro) anos, no período de 10 (dez) de janeiro de 2024 a 9 (nove) de janeiro de 2028, em conformidade com o art. 139, §2º, da Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA).

**1.2** O membro do Conselho Tutelar é detentor de mandato nos termos do art. 132, da Lei Federal nº 8.069/1990 (ECA), não incluído na categoria de servidor público em sentido estrito, não gerando vínculo empregatício com o Poder Público Municipal, seja de natureza estatutária ou celetista.

**1.2.1** O exercício efetivo da função de membro do Conselho Tutelar constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

**1.2.3** Aplica-se aos membros do Conselho Tutelar, no que couber, o regime disciplinar correlato ao funcionalismo público municipal, inclusive no que diz respeito à competência para processar ou julgar o feito, e, na sua falta ou omissão, o disposto na Lei Federal nº 8.112/1990.

**1.3** Os 5 (cinco) candidatos que obtiverem maior número de votos, em conformidade com o disposto neste edital, assumirão o cargo de membro titular do Conselho Tutelar.

**1.4** Todos os demais candidatos habilitados serão considerados suplentes, seguindo a ordem decrescente de votação.

**1.5** A vaga, o vencimento mensal e a carga horária são apresentados na tabela a seguir:

<b>Cargo</b>	<b>Vagas</b>	<b>Carga Horária</b>	<b>Vencimentos</b>
Membro do Conselho Tutelar	5	40 h	Salário mínimo vigente

**1.6** O horário de expediente do membro do Conselho Tutelar é das 8h às 17h, sem prejuízo do atendimento ininterrupto à população, cabendo a estes também os períodos de sobreaviso, inclusive nos fins de semana e feriados, previstos na Lei Municipal nº. 196 de 07 de maio de 2019 ou a que a suceder.



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA DO ADOLESCENTE  
CANAPI/ALAGOAS**

**Lei Municipal nº 196, de 07 de maio de 2019**  
Rua Pastor Josué Florêncio, 66, centro. CEP: 57.530-000

**1.7** A jornada extraordinária do membro do Conselho Tutelar, em sobreaviso, não será remunerada ou compensada, conforme dispõe a Lei Municipal nº. **196 de 07 de maio de 2019** ou a que a suceder.

**1.8** As especificações relacionadas ao vencimento, aos direitos sociais e aos deveres do cargo de membro do Conselho Tutelar serão aplicadas de acordo com a Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e a Lei Municipal nº **196 de 07 de maio de 2019** ou a que a suceder.

**1.9** Os servidores públicos, quando eleitos para o cargo de membro do Conselho Tutelar e no exercício da função, poderão optar pelo vencimento do cargo público acrescido das vantagens incorporadas ou pela remuneração que consta da Lei Municipal nº 196 de 07 de maio de 2019, sendo-lhes assegurados todos os direitos e vantagens de seu cargo efetivo, enquanto perdurar o mandato, exceto para fins de promoção por merecimento.

## **2 DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS CONSELHEIROS TUTELARES**

**2.1** O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de Canapi ocorrerá em consonância com o disposto no art. 139, §1º, da Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução nº 231/2022 do Conanda e na Lei Municipal nº 196 de 07 de maio de 2019.

**2.2** O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar seguirá as etapas abaixo:

- I. Inscrição para registro das candidaturas;
- II. Participação em capacitação de conhecimentos específicos sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, com frequência comprovada de 100%, e realização de prova de caráter eliminatório, cuja nota mínima deverá ser: igual ou superior a 6 (seis) pontos.
- III. Ter conhecimento Teórico e prático em Informática, comprovados mediante apresentação de certificado ou declaração de conclusão de curso, bem como ser aprovado em avaliação de conhecimentos básicos de informática.
- IV. Sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo, uninominal e secreto dos eleitores do Município de Canapi, cujo domicílio eleitoral tenha sido fixado dentro de prazo de 90 (noventa) dias anteriores ao pleito (prazo a ser fixado em alinhamento com o Tribunal Regional Eleitoral = cartório eleitoral do município ou comarca).

## **3. DOS REQUISITOS À CANDIDATURA E DA DOCUMENTAÇÃO**

**3.1** Somente poderão concorrer ao cargo de membro do Conselho Tutelar os candidatos que preencherem os requisitos para candidatura fixados na Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e na Lei Municipal nº 196 de 07 de maio de 2019, a saber:

- I. Idade superior a 21 (vinte e um) anos;
- II. Reconhecida idoneidade moral;
- III. Residir no município, no mínimo há dois anos;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA DO ADOLESCENTE  
CANAPI/ALAGOAS

Lei Municipal nº 196, de 07 de maio de 2019

Rua Pastor Josué Florêncio, 66, centro. CEP: 57.530-000

- IV. Estar no gozo de seus direitos políticos;
- V. Apresentar no momento da Inscrição diploma, certificado ou declaração de escolaridade de nível médio ou equivalente, no mínimo, na data da inscrição de candidatura;
- VI. Não ter sido suspenso ou destituído do cargo de membro do Conselho Tutelar em mandato anterior, por decisão administrativa ou judicial;
- VII. Aprovação em avaliação de caráter eliminatória de conhecimento do Estatuto da Criança e do Adolescente, com nota mínima de igual ou superior a 06 (seis) e com frequência comprovada de 100% em curso que antecede a mesma;
- VIII. Ter conhecimento teórico e prático em informática, comprovados mediante apresentação de Certificado ou Declaração de conclusão de curso, bem como ser aprovado em avaliação de conhecimentos básicos em informática, em processo a ser disciplinado por Edital do CMDCA.
- IX. Apresentar declaração que possui disponibilidade em exercer a função em caráter exclusivo, sob as penas das sanções legais. **(Anexo I)**
- X. Não incidir nas hipóteses do art. 1º, inc. I, da Lei Complementar Federal nº64/1990 (Lei de Inelegibilidade);
- XI. Não ser membro, desde o momento da publicação deste Edital, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- XII. Não possuir os impedimentos previstos no art. 140 e parágrafo único da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

3.2 Deverão ser apresentados, por ocasião da inscrição, os seguintes documentos: original e cópia:

- I. Cadastro de Pessoas Física (CPF);
- II. Carteira de Identidade (RG);
- III. Título Eleitoral;
- IV. Certificado de quitação eleitoral;<sup>1</sup> ou comprovante de votação do último processo eleitoral;
- V. Certidão emitida pelo cartório eleitoral afim de provar que reside no município de Canapi-AL, há no mínimo dois anos, contando da data de publicação deste edital de abertura;
- VI. Certificado de reservista ou de dispensa de Incorporação (CDI), a fim de comprovar quitação e/ou dispensa do serviço Militar obrigatório inicial, para candidatos do sexo masculino;
- VII. Carteira de trabalho e previdência Social;
- VIII. Diploma ou Certificado de Conclusão do Ensino Médio ou equivalente;
- IX. Diploma ou Certificado de Conclusão do Curso de Informática;
- X. Certidão de Nascimento ou Casamento atualizada;
- XI. Comprovante de residência dos três meses anteriores à publicação deste Edital;
- XII. Certidão Negativa de Antecedentes Criminais da Justiça Estadual;<sup>2</sup> do(s) domicílio(s) onde residiu e/ou teve domicílio de trabalho nos últimos 05 (cinco) anos, sendo de Distribuição Criminal (Varas Criminais ou Cartório

<sup>1</sup> Disponível em: <<http://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral>>.

<sup>2</sup> Disponível na página eletrônica do Poder Judiciário do Estado.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA DO ADOLESCENTE  
CANAPI/ALAGOAS

Lei Municipal nº 196, de 07 de maio de 2019

Rua Pastor Josué Florêncio, 66, centro. CEP: 57.530-000

Distribuidor) e Execuções Criminais (Vara de Execuções Penais – VEP). No caso de Certidão positiva, juntar certidão(ões) de objeto e pé. A(s) certidão(ões) devem ser emitidas há no máximo 90 (noventa) dias da data da inscrição;

- XIII. Certidão de antecedentes criminais da Justiça Eleitoral;<sup>3</sup>
- XIV. Certidão Negativa de Antecedentes Criminais da Justiça Federal<sup>4</sup>, da(s) Região(ões) onde residiu nos últimos 05 (cinco) anos, emitida há no máximo 90 (noventa) dias da data da inscrição;
- XV. Certidão de antecedentes criminais da Justiça Militar da União;<sup>5</sup>
- XVI. 1 foto ¾ recente;
- XVII. Declaração assinada pelo Candidato, (**Anexo III**), de não ter sido penalizado com a destituição da função de conselheiro tutelar;

3.3 As avaliações previstas nos itens 3.1, X e XI serão objeto de edital específico.

#### 4. DA POSSIBILIDADE DE RECONDUÇÃO

4.1 O membro do Conselho Tutelar, eleito no processo de escolha anterior, poderá participar do presente processo.

#### 5. DOS IMPEDIMENTOS PARA EXERCER O MANDATO

5.1 São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, sogro e genro ou nora, cunhados, durante o cunhadio, padrasto ou madrasta e enteado ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

5.1.2 Havendo candidatos na situação descrita no item acima, todos podem concorrer ao cargo, porém apenas o mais votado será empossado, permanecendo os demais na suplência e assumindo a função apenas no caso de afastamento ou de licença do titular que gerou o impedimento.

5.2 Estende-se o impedimento ao membro do Conselho Tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público, com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca.

#### 6. DAS INSCRIÇÕES

6.1 As inscrições ficarão abertas do dia 24(vinte e quatro) de abril a 28 (vinte e oito) de abril de 2023, em horário de atendimento ao público das 08h às 12h e de 14 às 17h, na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social e devem ser realizadas pessoalmente pelo candidato ou por procurador com poderes específicos, não sendo admitidas inscrições por e-mail ou outra forma digital.

6.2 Nenhuma inscrição será admitida fora do período determinado neste Edital.

<sup>3</sup> Disponível em: <<http://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-crimes-eleitorais>>.

<sup>4</sup> Disponível em: <<http://www.cjf.jus.br/servicos/cidadao/certidao-negativa>>.

<sup>5</sup> Disponível em: <<https://www.stm.jus.br/servicos-stm/certidao-negativa>>.



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA DO ADOLESCENTE  
CANAPI/ALAGOAS**

**Lei Municipal nº 196, de 07 de maio de 2019**

Rua Pastor Josué Florêncio, 66, centro. CEP: 57.530-000

**6.3** As candidaturas serão registradas individualmente e numeradas de acordo com a ordem de inscrição.

**6.4** No ato da inscrição, os candidatos deverão apresentar ficha de inscrição (**Anexo II**) para registro da candidatura, além dos documentos previstos no item 3 (três) deste edital.

**6.5** Na hipótese de inscrição por procuração, deverão ser apresentados, além dos documentos do candidato, o instrumento de procuração específica e fotocópia de documento de identidade do procurador.

**6.6** A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, da Resolução nº 231/2022 do Conanda e na Lei Municipal n. 196 de 07 de maio de 2019, bem como das decisões que possam ser tomadas pela Comissão Especial e pelo CMDCA em relação aos quais não poderá alegar desconhecimento.

**6.7** O deferimento da inscrição dar-se-á mediante o correto preenchimento da ficha de inscrição e a apresentação da documentação exigida no item 3 (três) deste Edital.

**6.8** A inscrição será gratuita.

**6.9** É de exclusiva responsabilidade do candidato ou de seu representante legal o correto preenchimento do requerimento de inscrição e a entrega da documentação exigida.

**6.10** Caberá à Comissão Especial decidir, excepcionalmente, acerca da possibilidade de complementação de documentação apresentada dentro do prazo pelos candidatos.

**6.11** Sem prejuízo da publicação oficial, os candidatos serão notificados das decisões da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que lhe digam respeito por meio do endereço de e-mail ou por aplicativo de mensagem eletrônica do número de telefone identificado no formulário de inscrição, dispensando-se a confirmação de recebimento ou outras formas de notificação pessoal.

## **7. DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES DAS CANDIDATURAS**

**7.1** As informações prestadas na ficha de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato ou de seu procurador.

**7.2** O uso de documentos ou informações falsas, declaradas na ficha de inscrição acarretará na nulidade da inscrição a qualquer tempo, bem como anulará todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo de responsabilização dos envolvidos.

**7.3** A Comissão Especial tem o direito de excluir do processo de escolha o candidato que não preencher o respectivo documento de forma completa e correta, bem como de fornecer dados inverídicos ou falsos.

**7.4** A Comissão Especial tem o direito de, em decisão fundamentada, indeferir as inscrições de candidatos que não cumpram os requisitos mínimos estabelecidos neste Edital, na Lei Municipal n. 196 de 07 de maio de 2019 e na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

**7.5** A relação de inscrições realizadas será publicada, pela Comissão Especial do processo de escolha, no dia 03 (três) de maio de 2023, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, encaminhando-se cópia ao Ministério Público.



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA DO ADOLESCENTE  
CANAPI/ALAGOAS**

**Lei Municipal nº 196, de 07 de maio de 2019**

Rua Pastor Josué Florêncio, 66, centro. CEP: 57.530-000

**7.6** Publicada a lista dos inscritos, qualquer cidadão poderá impugnar a candidatura, mediante prova da alegação, no período de 5 (cinco) dias, de 03 de maio a 08 de maio de 2023, no horário de atendimento ao público, na sede da Secretaria Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social, admitindo-se o envio de impugnações por meio eletrônico para o e-mail [cmdcacanapi2023@gmail.com](mailto:cmdcacanapi2023@gmail.com).

**7.7** Havendo impugnação, a Comissão Especial notificará os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo de 5 (cinco) dias para defesa, e realizará reunião para decidir acerca do pedido, podendo, se necessário, ouvir testemunhas, determinar a juntada de documentos e realizar outras diligências, no prazo máximo de 5 (cinco) dias.

**7.8** Independentemente de ter havido impugnação, ultrapassada a etapa do item 7.7, a Comissão Especial analisará individualmente o pedido de registro das candidaturas e publicará, até o dia 19 de maio de 2023, a relação dos candidatos inscritos, deferidos e indeferidos, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica.

**7.9** Das decisões da Comissão Especial, os candidatos ou os impugnantes poderão interpor recurso, de forma escrita e fundamentada, dirigido ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de 5 (cinco) dias, no horário de atendimento ao público, no sede da Secretaria Municipal de Assistência Social, admitindo-se o envio do documento por meio eletrônico para o e-mail: [cmdcacanapi2023@gmail.com](mailto:cmdcacanapi2023@gmail.com).

**7.10** Havendo recurso, a Plenária do CMDCA se reunirá em caráter extraordinário para julgamento no prazo de 5 (cinco) dias, notificando os interessados acerca da data definida, publicando posteriormente extrato de sua decisão.

**7.11** Finalizada a etapa recursal, será publicada a lista de todos os candidatos cujas inscrições foram deferidas e indeferidas, o que deverá ocorrer até dia 31 (trinta e um) de maio de 2023, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, encaminhando-se cópia ao Ministério Público.

**7.12** Entre os dias 03 e 04 de julho, será realizada a capacitação dos candidatos considerados aptos.

**7.13** No dia 16 de julho de 2023, das 10h às 12h, 15h às 17 h no Centro de Referência de Assistência Social (Cras), será realizada a prova de conhecimentos sobre o Direito da Criança e do Adolescente, sobre o Sistema de Garantia de Direitos das Crianças e Adolescentes e sobre informática básica, para a qual o candidato deve obter a nota mínima de igual ou superior a 6 (seis).

**7.14** A divulgação das notas ocorrerá até o dia 31 de julho de 2023, devendo esta ser precedida de prazo para recursos quanto a sua aplicação, gabarito oficial da mesma e sua publicação ser realizada em locais oficiais do Município, inclusive em sua página eletrônica, sendo possível a interposição de recurso pelos candidatos, no horário de atendimento ao público, na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social, no prazo de 2 (dois) dias, no período de 11 de agosto de 2023 e 14 de agosto de 2023, admitindo-se o envio de impugnações por meio eletrônico para o e-mail: [cmdcacanapi2023@gmail.com](mailto:cmdcacanapi2023@gmail.com)

**7.15** Os recursos relativos à prova de conhecimento serão apreciados pela Comissão Especial, que deverá publicar decisão até o dia 15 de agosto de 2023, publicando-



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA DO ADOLESCENTE  
CANAPI/ALAGOAS**

**Lei Municipal nº 196, de 07 de maio de 2019**  
Rua Pastor Josué Florêncio, 66, centro. CEP: 57.530-000

se, em seguida, a lista final dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público.

**7.16** Os candidatos habilitados receberão um número de inscrição composto por, no mínimo, 2 (dois) dígitos, distribuído por ordem de inscrição, pelo qual se identificarão como candidatos.

**7.17** Finalizadas todas as etapas, será publicada a lista final dos candidatos habilitados, o que deverá ocorrer até dia 15 de agosto de 2023, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, encaminhando-se cópia ao Ministério Público.

## **8. DA PROPAGANDA ELEITORAL**

**8.1.** Em reunião própria, a Comissão do Processo de Escolha dará conhecimento formal das regras de campanha a todos os candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las e que estão cientes e acordes que sua violação importará na exclusão do certame ou cassação do diploma respectivo.

**8.2.** Conforme previsto no parágrafo 3º do artigo 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor, bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.

**8.3.** A propaganda eleitoral será objeto de regulamentação específica por parte do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**8.4.** Serão previstas regras e restrições destinadas a evitar o abuso de poder econômico e político por parte dos candidatos ou seus prepostos.

**8.5.** A propaganda eleitoral em vias e logradouros públicos observará, por analogia, os limites impostos pela legislação eleitoral e o Código de Posturas do Município, garantindo igualdade de condições a todos os candidatos.

**8.6.** É vedada a vinculação político-partidária das candidaturas, seja através da indicação, no material de propaganda ou inserções na mídia, de legendas de partidos políticos, símbolos, slogans, nomes ou fotografias de pessoas que, direta ou indiretamente, denotem tal vinculação.

**8.7.** No dia da eleição é terminantemente proibido o transporte de eleitores e a "boca de urna" pelos candidatos e/ou seus prepostos.

**8.8.** Fica terminantemente proibida a realização de campanhas de qualquer espécie por parte de pessoas interessadas no exercício da função de conselheiro tutelar ou pessoas a estes ligadas, punindo com o indeferimento da inscrição aqueles que assim o fizerem antes do prazo estabelecido neste edital para a campanha, da mesma forma em qualquer das etapas do processo, mesmo aqueles com inscrições deferidas.

## **9. DA ELEIÇÃO**

**9.1** Os membros do Conselho Tutelar serão escolhidos em sufrágio universal e direto, pelo voto direto, facultativo, uninominal e secreto dos eleitores aptos no cadastro da Justiça Eleitoral no Município, em eleição presidida pelo Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalizada pelo representante do Ministério Público.



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA DO ADOLESCENTE  
CANAPI/ALAGOAS**

**Lei Municipal nº 196, de 07 de maio de 2019**

Rua Pastor Josué Florêncio, 66, centro. CEP: 57.530-000

- 9.2** A eleição será realizada no dia 1º de outubro de 2023<sup>6</sup>, das 8hs às 17hs<sup>7</sup>.
- 9.3** Os locais de votação serão definidos pela Comissão Especial até 25 de setembro de 2023, publicados nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica.
- 9.4** Nos locais de votação, deverá ser afixada lista dos candidatos habilitados, com os seus respectivos números.
- 9.5** Poderão votar os cidadãos inscritos como eleitores do Município no prazo de até 90 (noventa dias) antes do pleito eleitoral, cujo nome conste do caderno de eleitores fornecido pelo Tribunal Regional Eleitoral.
- 9.6** Não se admitirá a inclusão manual de nomes ao caderno de eleitores nem o voto de eleitores cujo nome não esteja ali indicado.
- 9.7** O voto é sigiloso, e o eleitor votará em cabina indevassável.
- 9.8** O eleitor deverá apresentar à Mesa Receptora de Votos a carteira de identidade ou outro documento oficial equivalente, com foto.
- 9.9** Existindo dúvida quanto à identidade do eleitor, o Presidente da Mesa poderá interrogá-lo sobre os dados constantes na carteira da identidade, confrontando a assinatura da identidade com a feita na sua presença e mencionando na ata a dúvida suscitada.
- 9.10** A impugnação da identidade do eleitor, formulada pelos membros da mesa, fiscais, candidatos, Ministério Público ou qualquer eleitor, será apresentada verbalmente ou por escrito, antes de este ser admitido a votar.
- 9.11** O eleitor votará uma única vez, em um único candidato, na Mesa Receptora de Votos na seção instalada.
- 9.12** A votação se dará em urna eletrônica, cedida pelo Tribunal Regional Eleitoral, com a indicação do respectivo número do candidato.
- 9.13** Caso não seja possível contar com a cessão das urnas eletrônicas, a votação se dará por meio de cédulas eleitorais impressas e padronizadas, seguindo os parâmetros das cédulas impressas da Justiça Eleitoral, aprovadas previamente pela Comissão Especial, constando, em sua parte frontal, espaço para o preenchimento do número e nome do candidato.
- 9.14** Constituem a Mesa Receptora de Votos: um Presidente, um Mesário e um Secretário, indicados pela Comissão Especial.
- 9.15** O Mesário substituirá o Presidente, de modo que haja sempre quem responda, pessoalmente, pela ordem e regularidade do processo eleitoral, cabendo-lhes, ainda, assinar a ata da eleição.
- 9.16** O Presidente deve estar presente ao ato da abertura e de encerramento da eleição, salvo força maior, comunicando a impossibilidade de comparecimento ao Mesário e ao Secretário, pelo menos, 24 (vinte e quatro) horas antes da abertura dos trabalhos, ou imediatamente, se a impossibilidade se der dentro desse prazo ou no curso da eleição.
- 9.17** Na falta do Presidente, assumirá a Presidência o Mesário, e, na sua falta ou impedimento, o Secretário ou um dos suplentes indicados pela Comissão Especial.

<sup>6</sup> Data estabelecida para a eleição unificada, na forma do art. 139, § 1º, do Estatuto da Criança e do Adolescente.

<sup>7</sup> Ou outro horário estabelecido em Lei Municipal ou Definido pelo CMDCA. O horário acima é o estabelecido pelo artigo 14 da Resolução n. 231/2022 do Conanda e usual das eleições partidárias.



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA DO ADOLESCENTE  
CANAPI/ALAGOAS**

**Lei Municipal nº 196, de 07 de maio de 2019**

Rua Pastor Josué Florêncio, 66, centro. CEP: 57.530-000

**9.18** A assinatura dos eleitores será colhida nas folhas de votação da seção eleitoral, a qual, conjuntamente com o relatório final da eleição e outros materiais, serão entregues à Comissão Especial.

**9.19** Não podem ser nomeados Presidente, Mesário ou Secretário:

- I. Os candidatos e seus parentes, consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;
- II. O cônjuge ou o companheiro do candidato;
- III. As pessoas que notoriamente estejam fazendo campanha para um dos candidatos concorrentes ao pleito.

**9.20** Os candidatos poderão indicar um fiscal por cada seção eleitoral, que deverão estar identificados por meio de crachá padronizado, encaminhando o nome e a cópia do documento de identidade deles à Comissão Especial até o dia 01/09/2023.

## **10. DA APURAÇÃO**

**10.1** A apuração dar-se-á em local a ser divulgado posteriormente pelo CMDCA e deverá ser publicado, imediatamente após o encerramento do pleito eleitoral, contando com a presença dos escrutinadores, do representante do Ministério Público, se possível, e da Comissão Especial.

**10.2** Após a apuração dos votos, poderão os fiscais, assim como os candidatos, apresentar impugnação exclusivamente a respeito da apuração, que será decidida pela Comissão Especial, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

**10.3** Após o término das votações, o Presidente, o Mesário e o Secretário da seção elaborarão a Ata da votação.

**10.4** Concluída a contagem dos votos, a Mesa Receptora deverá fechar relatório dos votos referentes à votação.

**10.5** Os cinco candidatos mais votados assumirão o cargo de membro titular do Conselho Tutelar.

**10.6** Todos os demais candidatos serão considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação.

**10.7** No caso de empate na votação, será considerado eleito o candidato com melhor nota na prova de avaliação; persistindo o empate, será considerado eleito o candidato com mais idade.

## **11. DA PROCLAMAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE DOS ELEITOS**

**11.1** O resultado da eleição será publicado no dia 03 de outubro de 2023, em edital publicado nos espaços oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, bem como afixado em mural do Município e do CMDCA, contendo os nomes dos eleitos e o respectivo número de votos recebidos.

**11.2** Os candidatos eleitos serão nomeados e empossados pelo Prefeito Municipal.

**11.3** A posse dos cinco primeiros candidatos eleitos que receberem o maior número de votos será em 10/01/2024,<sup>8</sup> assim como a diplomação dos respectivos suplentes.

**11.4** Ocorrendo vacância do cargo, assumirá o suplente que houver obtido o maior número de votos.

<sup>8</sup> Data estabelecida na forma do art. 139, § 2º, do Estatuto da Criança e do Adolescente.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA DO ADOLESCENTE  
CANAPI/ALAGOAS

Lei Municipal nº 196, de 07 de maio de 2019

Rua Pastor Josué Florêncio, 66, centro. CEP: 57.530-000

**11.5** Os candidatos eleitos e os suplentes deverão participar do processo de capacitação /formação continuada relativa e legislação específica as atribuições do cargo e dos demais aspectos da função, promovida pela Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, CMDCA antes da posse ou em até 30 dias após, com frequência de no mínimo 75% ( setenta e cinco por cento).

**11.6** Os candidatos eleitos têm o direito de, durante o período de transição, consistente em 10 (dez) dias anteriores à posse, ter acesso ao Conselho Tutelar, acompanhar o atendimento dos casos e ter acesso aos documentos e relatórios expedidos pelo órgão.

## 12. DO CALENDÁRIO

**12.1** Calendário simplificado da inscrição para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar

DATA	ETAPA
05/04/2023	Publicação do Edital
24 a 28/04/2023	Prazo para registro das candidaturas (item 6.1)
03/05/2023	Publicação, pela Comissão Especial do processo de escolha, da lista dos candidatos inscritos; e
03 a 08/05/2023	Abertura do prazo de 5 (cinco) dias para pedidos de impugnação das candidaturas junto à Comissão Especial, pela população em geral (itens 7.5 e 7.6)
09 a 13/05/2023	Havendo pedidos de impugnação, a Comissão Especial ao analisar e julgar pertinente o pedido notificará os candidatos citado, com abertura do prazo de 5 dias para defesa.
15/05/2023	Realização de reunião da Comissão Especial para decidir acerca da impugnação. (item 7.7)
19/05/2023	Análise do pedido de registro das candidaturas, independentemente de impugnação, e publicação da relação dos candidatos inscritos, deferidos e indeferidos, pela Comissão Especial (item 7.8)
22 a 26/05/2023	Prazo para interposição de recurso à Plenária do CMDCA acerca das decisões da Comissão Especial (item 7.9)
30/05/2023	Julgamento, pelo CMDCA, dos recursos interpostos, com publicação acerca do resultado (item 7.10)
31/05/2023	Publicação, pelo CMDCA, de relação final das inscrições deferidas e indeferidas após o julgamento dos recursos pelo CMDCA, com cópia ao Ministério Público (item 7.11)
03 e 04/07/2023	Capacitação dos candidatos para a prova de conhecimentos (item 7.12)



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA DO ADOLESCENTE  
CANAPI/ALAGOAS

Lei Municipal nº 196, de 07 de maio de 2019

Rua Pastor Josué Florêncio, 66, centro. CEP: 57.530-000

16/07/2023	Aplicação da prova (item 7.13)
17 e 18/07/2023	Abertura do prazo de 2 (dois) dias para recurso dos candidatos quanto a eventuais irregularidades na aplicação da prova (item 7.14)
22/07/2023	Publicação da decisão do CMDCA quanto aos recursos dos candidatos acerca da aplicação da prova (item 7.14)
31/07/2023	Publicação do gabarito oficial da prova (item 7.14)
10/08/2023	Publicação dos resultados da prova e abertura do prazo de 2 (dois) dias para recurso dos candidatos (item 7.14)
15/08/2023	Publicação do resultado final da prova pela Comissão Especial, bem como da lista final dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público (item 7.15)
30/08/2023	Reunião com os candidatos habilitados para orientações acerca das condutas vedadas
31/08/2023	Início do período de campanha/propaganda eleitoral
25/09/2023	Divulgação dos locais de votação (item 9.3)
01/10/2023	Eleição (item 9.2)
03/10/2023	Publicação do resultado da apuração (item 10)
31/10/2023	Formação dos candidatos eleitos (titulares e suplentes)
10/01/2024	Posse (item 11.3)

**12.2** Fica facultada ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, provocado ou não pela Comissão Especial promover alterações do calendário proposto neste Edital, que deverá ser amplamente divulgado e sem prejuízo ao processo.

### 13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**13.1** As atribuições do cargo de membro do Conselho Tutelar são as constantes na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), sem prejuízo das demais leis afetas.

**13.2** O ato da inscrição do candidato implicará a aceitação tácita das normas contidas neste Edital.

**13.3** A aprovação e a classificação final geram para o candidato eleito na suplência apenas a expectativa de direito ao exercício da função.

**13.4** As datas e os locais para realização de eventos relativos ao presente processo eleitoral, com exceção da data da eleição e da posse dos eleitos, poderão sofrer alterações em casos especiais, devendo ser publicado como retificação a este Edital.

**13.5** Os casos omissos, e no âmbito de sua competência, serão resolvidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sob a fiscalização do representante Ministério Público.



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA DO ADOLESCENTE  
CANAPI/ALAGOAS**

**Lei Municipal nº 196, de 07 de maio de 2019**

Rua Pastor Josué Florêncio, 66, centro. CEP: 57.530-000

**13.6** O candidato deverá manter atualizado seu endereço (físico e de e-mail) e telefone, desde a inscrição até a publicação do resultado final, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**13.7** É responsabilidade do candidato acompanhar os Editais, comunicados e demais publicações referentes a este processo eleitoral.

**13.8** O membro do Conselho Tutelar eleito perderá o mandato caso venha a residir em outro Município.

**13.9** O Ministério Público deverá ser cientificado do presente Edital e das demais deliberações da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por meio do(a) Promotor(a) de Justiça com atribuição na Infância e Juventude, no prazo de 72 (setenta e duas horas)

**13.10** Fica eleito a Vara da Infância e Juventude do Foro da Comarca de Canapi para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Edital, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Canapi-AI, 05 de abril de 2023

*Roberta Silva de Alencar*  
**Roberta Silva de Alencar**  
Presidente do CMDCA



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA DO ADOLESCENTE  
CANAPI/ALAGOAS

Lei Municipal nº 196, de 07 de maio de 2019  
Rua Pastor Josué Florêncio, 66, centro. CEP: 57.530-000

## ANEXO I

### DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE E DEDICAÇÃO EXCLUSIVA

Eu, \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_, Data de emissão: \_\_\_\_\_ Órgão expedidor: \_\_\_\_\_, DECLARO para esta Comissão Eleitoral, que se eleito no dia 01 de outubro de 2023, no Processo de Escolha em Data Unificada, para a função pública de Conselheiro(a) Tutelar do município de Canapi/AL no quadriênio 2024-2028, QUE:

1. Tenho disponibilidade para exercer a função de Conselheiro(a) Tutelar por um mandato de 04 (quatro anos) a partir do dia 10 de janeiro de 2024; e,
2. Pretendo exercer esta função em caráter de exclusividade, assumindo o compromisso de não exercer outras atividades, remuneradas ou não, que possam gerar qualquer conflito legal, de interesse, de carga horária, que possa comprometer a qualidade do atendimento a ser prestado e enquanto permanecer em regime de dedicação exclusiva, como consta o Edital 01/2023 e na Lei Municipal nº 196/2019.

Canapi, AL, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
(Assinatura do candidato)



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA DO ADOLESCENTE  
CANAPI/ALAGOAS

Lei Municipal nº 196, de 07 de maio de 2019  
Rua Pastor Josué Florêncio, 66, centro. CEP: 57.530-000

**ANEXO II**  
**FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO**

Ilustríssima Senhora Presidente da Comissão Especial do Processo de Escolha de membros para compor o Conselho Tutelar de Canapi, AL

**DADOS PESSOAIS**

NOME: \_\_\_\_\_  
NOME SOCIAL (NOME PARA URNA): \_\_\_\_\_  
SEXO: ( ) MASCULINO ( ) FEMININO DATA DE NASC.: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ IDADE: \_\_\_\_\_  
ESTADO CIVIL: ( ) SOLTEIRO ( ) CASADO ( ) DIVORCIADO ( ) UNIÃO ESTÁVEL  
RG: \_\_\_\_\_ DATA EMISSÃO RG: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ ÓRGÃO \_\_\_\_\_  
EMISSOR: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_  
TÍTULO DE ELEITOR: \_\_\_\_\_ SEÇÃO: \_\_\_\_\_  
ZONA: \_\_\_\_\_  
ENDEREÇO (RUA.): \_\_\_\_\_  
N.º \_\_\_\_\_ COMPLEMENTO: \_\_\_\_\_  
BAIRRO: \_\_\_\_\_ CIDADE/UF: \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_

TEMPO DE RESIDÊNCIA EM \_\_\_\_\_:

TELEFONE: (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_ CELULAR: (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_

E-MAIL: \_\_\_\_\_

SERVIDOR PÚBLICO ( ) CONSELHEIRO TUTELAR ( ) MEMBRO DO CMDCA LICENCIADO ( )

**ESCOLARIDADE**

ENSINO MÉDIO ( ) ENSINO TÉCNICO EQUIVALENTE A MÉDIO ( )

CURSO: \_\_\_\_\_

SUPERIOR ( ) CURSO: \_\_\_\_\_

UNIVERSIDADE: \_\_\_\_\_

**CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA REALIZAR A PROVA**

NECESSITA CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA REALIZAÇÃO DA PROVA? ( ) Não ( ) Sim

Especifique:

( ) Sala Especial ( ) Ledor ( ) Intérprete de libras ( ) Prova em Braille ( ) Intérprete para leitura labial

( ) Mobiliário ou equipamento especial. Especifique: \_\_\_\_\_

( ) Auxílio para preenchimento do gabarito, transcrição de redação e manuseio do caderno de questões

Prova ampliada: ( ) Tamanho 14 ( ) Tamanho 16 ( ) Tamanho 18



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA DO ADOLESCENTE  
CANAPI/ALAGOAS**

**Lei Municipal nº 196, de 07 de maio de 2019**  
Rua Pastor Josué Florêncio, 66, centro. CEP: 57.530-000

A maior fonte de ampliação disponibilizada ao candidato será de tamanho 18, caso seja insuficiente, o candidato poderá solicitar ledor.

Declaro que li o Edital nº 01/2023 e que preencho todos os requisitos exigidos nele para investidura da função de conselheiro(a) tutelar. Bem como, declaro livremente que me submeto às normas expressas no mesmo Edital e demais legislações pertinentes.

Assim sendo, venho requerer a inscrição para participar do processo de escolha dos membros do(s) Conselho(s) Tutelar(es) do Município de Canapi, AL gestão 2024/2028. Juntando as declarações e os anexos padronizados pelo CMDCA e cópia dos documentos exigidos pelo item 3.2 do Edital nº 01/2023- CMDCA.

Pede Deferimento

Canapi,AL, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

---

Assinatura do Candidato



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA DO ADOLESCENTE  
CANAPI/ALAGOAS**

**Lei Municipal nº 196, de 07 de maio de 2019**  
Rua Pastor Josué Florêncio, 66, centro. CEP: 57.530-000

**ANEXO III**

**MODELO DE DECLARAÇÃO - CANDIDATO NÃO PENALIZADO COM A DESTITUIÇÃO DA  
FUNÇÃO DE MEMBRO DO CONSELHO TUTELAR**

**DECLARAÇÃO**

Eu, \_\_\_\_\_, declaro para os devidos fins, sob pena de responsabilidade, que não fui penalizado com a destituição da função de membro do Conselho Tutelar nos últimos 05 (cinco) anos.

Por ser expressão de verdade, firmo a presente.

Canapi,AL \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
(Assinatura do candidato)